

Proc. nº 2-482/932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá remette, de conformidade com o art. 52, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) art. 2º, acrescente-se mais uma alinea (h) afim de que fique compreendido entre os beneficios prestados pela Caixa, a restituição, de que trata o art. 40 do Decreto nº 20.465.

b) art. 3º, princ. - redija-se: "A administração da Caixa compete a uma Junta de cinco membros, composta de um Presidente e quatro membros effectivos, sendo dois eleitos pelos associados e dois designados pela direcção da empresa" (art. 46 do Dec. nº 20.465).

§ 1º - Por ocasião da nomeação e leição dos membros da Junta, serão igualmente nomeados dois supplentes pela direcção da empresa e eleitos outros dois pelos associados.

§ 2º - O Presidente será eleito pelos membros da Junta, dentro os associados da Caixa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

c) - art. 4º, § 2º - ficará constituido pelo dispositivo do § 1º do art. 3º do projecto.

d) - art. 8º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no minimo, com tres membros, inclusive

o Presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

e) art. 15, alinea 10 - onde se diz "um membro da Junta", diga-se "um dos membros eleitos da Junta"; alinea 12, acrescente-se, in fine, "cujas folhas deverá visar".

f) - art. 17, § 1º - diga-se § unico.

g) art. 18, § 1º - diga-se § unico.

h) art. 31 - acrescente-se, in fine: "mediante prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho".

i) art. ... "Qualquer aquisição de materiais e artigos destinados ao consumo da Caixa, superior á quantia de Rs. 1:000\$000, será pelo processo da concorrência." (acrescente-se entre os arts. 31 e 32 do projecto).

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Julho de 1932